

LEI Nº 458/92

ALTERA O PARÁGRAFO
ÚNICO DO ART. 2º DA
LEI Nº 631/89, DE
18/09/89 E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Esta-
do do Espírito Santo,

Tôço saber que a Câmara Municipal, aprovou
e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo Único do
Art. 2º da Lei Nº 631/89, de 18/09/89, pas-
sando o mesmo a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para os efeitos da alínea 'c'
do presente artigo, fica fixado em 02 (dois)
anos o prazo máximo de contratação, vedado
a sua prorrogação ou renovação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor no data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setem-
bro de 1992.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de setembro de 1992.

Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal